



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

DECRETO N.º 072, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.504, de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual, regional e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Está suspensa, por tempo indeterminado, todo e qualquer evento e/ou atividades, de qualquer natureza, que provoquem aglomerações de pessoas, mesmo que previamente autorizados, como, por exemplo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

I - Eventos desportivos;

II - Shows;

III - Palestras;

IV - Passeatas e afins;

V – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos.

Art. 3º. Ficam permitidas as *lives*, desde que:

I – Sejam realizadas na residência de algum dos participantes do evento, cujo nome e endereço deverão constar no documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, e, obrigatoriamente protocolado na Vigilância Sanitária Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, **sendo terminantemente proibida a realização de *lives* em espaços como chácaras, clubes e afins;**

II - Poderão participar e estar presente no local do evento apenas as pessoas que desempenharão as funções de assistente de palco, produtor, fotógrafo, social mídia ou assessor de imprensa, com limite de 12 participantes, em se tratando de bandas, e, 10, no caso de grupo musical;

III – É obrigatório que todos os envolvidos estejam usando máscaras, e fazendo uso de álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador, bem como que mantenham distanciamento mínimo de 2 metros, uns dos outros, sendo dispensado, para o locutor e vocalistas, quando em atividade, o uso de máscaras;

IV- Não será permitido compartilhamento de objetos e instrumentos sem a devida higienização, excetuando-se microfone, que deverá ser de uso individual;

V – Obrigatório a observação do volume do som, conforme determinação legal;

VI – Fica autorizada a equipe de Vigilância Sanitária acessar e permanecer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

ao local do evento.

Art. 4º. Permanece a permissão para funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, quiosques e trailers, entre as 5:00 e 19:30, ficando terminantemente proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

Parágrafo único. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 5º. Suspende-se a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade *delivery* (*entrega nas residências*).

Art. 6º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, funcionará obedecendo as normas de higienização.

Parágrafo único: Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, bem como obedecer o distanciamento social.

Art. 7º. Permanece a proibição, por tempo indeterminado, de acesso no Município de Santana-BA, de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante.

Art. 8º. Mantém-se, no âmbito das repartições públicas desse município, o atendimento ao público, obedecendo o distanciamento social, sendo obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 9º. Ficam suspensas reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

Art. 10º. Os **serviços essenciais** continuarão a funcionar da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sábado, entre às 05:00 e 19:30;

II – Domingos, até às 12:00;

III – Feriados, não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades essenciais, aos sábados e domingos.

V – As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade *delivery*, nos dias e horários não autorizados por esse decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, não podendo permanecer portas abertas.

VI. os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 11º. Os **serviços não essenciais** assim deverão funcionar:

I – De segunda à sexta-feira, das 05:00 às 19:30;

II – Sábados, até às 14:00;

III - Domingos e feriados, não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades não essenciais, aos sábados.

V - Os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 12. É permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, com sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de máscaras e produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), disponibilizando-os aos usuários, bem como exigindo destes o uso de máscaras.

Art. 13. O transporte aquaviário de passageiros e veículos no Distrito de Porto Novo e Assentamento Jacarandá permanecerá funcionando da seguinte forma:

- I – De segunda à sexta-feira, até às 19:30;
- II - Aos sábados, domingos e feriados só funcionará para atender moradores, viaturas oficiais e das concessionárias de serviços públicos;
- III – Em casos de urgência e emergência, o transporte será permitido em qualquer horário.
- IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

Art. 14. Fica permitida a realização de carga e descarga, entre às 14:00 e 19:00, de segunda à sábado.

Art. 15. **Mantém-se a permissão, até às 19:30, de celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, desde que, cumulativamente, sejam**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

atendidos os requisitos:

- I – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- II – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- III - Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, bem como obedecer o distanciamento de 2 metros, de uns para os outros.

Art. 16. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 17. Os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

- I - De segunda à sexta, até 19:30, sendo que após esse horário somente poderão funcionar na modalidade tele-entrega (*delivery*), até às 00:00;
- II – Aos sábados, domingos e feriados só funcionarão na modalidade entrega em domicílio (*delivery*), ou seja, com portas fechadas.
- IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

Art. 18. Permanece o toque de recolher, entre às 20:00 e 05:00.

I - Ficam excetuadas das vedações prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.

II - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

III - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até trinta minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

IV - Para dar cumprimento e efetividade às determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do novo coronavírus.

V - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar também as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;
- c) divulgarem às informações acerca do COVID-19, das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) adotar medidas para evitar aglomerações em seus interiores, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 19. Permanecem suspensas as aulas presenciais, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 21. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577 ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 22. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via *Skype*, *Whatsapp*, *e-mails*, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 23. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 24. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana-BA, 15 de junho de 2021.


MARCO CARDOSO
Prefeito